



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 051, de 18 de dezembro de 1968

*Altera os artigos 1.º e 20 da Tarifa para os
seguros de transporte terrestre de mercadorias.*

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS(SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e

considerando o estabelecido pela Circular n.º 14, de 29 de abril de 1968, da SUSEP, e os pareceres constantes do processo número SUSEP – 24.387/68,

R E S O L V E:

1. Aprovar a supressão dos itens 1.116 e 1.117 do artigo 1.º da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias.

2. Aprovar, ainda, a inclusão, no artigo 20 da mesma Tarifa, dos seguintes itens:

20.2 – As taxas para os seguros dos transportes especificados nos itens 20.21 e 20.22 seguintes serão aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em cada caso, a pedido da seguradora interessada, por intermédio do Instituto de Resseguros do Brasil.

20.21 – Transportes ferroviários efetuados exclusivamente em linhas, desvios ou ramais particulares e nos portos marítimos do Brasil, entre armazéns alfandegários internos ou externos.

20.22 – Transportes terrestres feitos nos perímetros urbanos ou suburbanos das cidades, assim também consideradas:

a) As viagens entre o Rio de Janeiro (GB) e Niterói (RJ), quando feitas através de barcas e pontões; entre o Rio de Janeiro (GB) e Duque de Caxias (RJ); e entre Niterói (RJ) e São Gonçalo (RJ).

b) As viagens entre os municípios de São Paulo, São Caetano, São Bernardo, Santo André, Guarulhos e Osasco, no Estado de São Paulo, e entre outros que venham a ser criados e tenham como município de origem um dos citados neste subitem.

c) As viagens realizadas entre localidades situadas de um e de outro lado da fronteira de dois Estados e que tenham um perímetro urbano contínuo, tais como entre

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 06.01.69.*

Bom Jesus do Norte (ES) e Bom Jesus do Itabapoana (RJ), União da Vitória (PR) e Porto União (SC), Rio Negro (PR) e Mafra (SC), São João de Meriti (RJ) e Pavuna (GB).

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA

Superintendente